



Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas

Sumário

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O SUMÁRIO DE DEBÊNTURES Nº 01	3
CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS	3
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	5

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O SUMÁRIO DE DEBÊNTURES Nº

01

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Estas regras e procedimentos tem por objetivo estabelecer as informações mínimas que devem constar do Sumário de Debêntures nas Ofertas Restritas de debêntures, nos termos da Regulação em vigor.

Art. 2º. Estão sujeitas a esta Estas regras e procedimentos as Instituições Participantes do Código.

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS

Art. 3º. Para emissão de Ofertas Restritas de debêntures o Sumário de Debênture deve conter, no mínimo:

- I. Principais características da operação:
 - a. Informações da emissão;
 - b. Identificação da companhia emissora (denominação, endereço de sua sede e se a companhia é recém constituída);
 - c. Identificação das instituições integrantes do consórcio de distribuição;
 - d. Identificação do agente fiduciário (denominação);
 - e. Informações do garantidor, se houver;
 - f. Ato societário que tenha autorizado a emissão;
 - g. Regime de colocação (garantia firme, regime de melhores esforços ou misto);
 - h. Ambiente de negociação, se houver;

- i. Número da emissão;
 - j. Valor total da emissão;
 - k. Classificação de risco, identificando se é da oferta ou da companhia emissora, se houver;
 - l. Código ISIN e B3; e
 - m. Banco liquidante e escriturador.
- II. Características do valor mobiliário:
- a. Quantidade de debêntures;
 - b. Valor nominal unitário das debêntures;
 - c. Série;
 - d. Forma (nominativa ou escritural);
 - e. Espécie (com garantia real, flutuante, quirografária, sem preferência ou subordinada);
 - f. Garantias, se houver;
 - g. Data de emissão das debêntures;
 - h. Data de início da Oferta Restrita;
 - i. Data de encerramento da Oferta Restrita;
 - j. Datas das liquidações;
 - k. Prazo e data de vencimento;
 - l. Remuneração das debêntures (taxa teto ou taxa fechada);
 - m. Atualização monetária, se houver;
 - n. Condições do pagamento principal e dos juros, se houver;
 - o. Covenants financeiro, se aplicável;
 - p. Resgate antecipado/facultativo;
 - q. Amortização antecipada/facultativa; e
 - r. Existência ou não de repactuação.
- III. Destinação de recursos: descrever genericamente a destinação dos recursos e destacar se uma parte ou a totalidade será destinada para liquidar ou amortizar quaisquer

operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da companhia emissora e/ou ofertante.

- IV. Fatores de risco da Oferta Restrita: descrição, sem Mitigação, de todos e quaisquer fatos que considere relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a própria decisão de investimento;
- V. Informar à ANBIMA se possui parecer legal dos advogados contratados para assessorar na Oferta Restrita sobre a consistência das informações fornecidas no Sumário de Debênture em relação às consistências das informações fornecidas neste documento.

§1º. Para fins de interpretação deste artigo, considera-se companhia recém constituída a companhia constituída há menos de 1 ano, que não possui balanço patrimonial do último exercício social.

§2º. Caso não seja obtido o parecer legal nos termos do item V do caput deste artigo 3º, as instituições participantes deverão fazer constar do Sumário de Debêntures, sem mitigação, a informação de que tal parecer legal não foi obtido.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Estas regras e procedimentos entra em vigor em 3 de junho de 2019.